



DECRETO Nº. 4.201/2019, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

“Regulamenta a concessão de auxílio transporte intermunicipal a estudantes que se deslocam às cidades vizinhas para cursarem ensino superior, técnico ou profissionalizante no ano de 2020”.

O Prefeito Municipal de Borda da Mata/MG, Sr. André Carvalho Marques, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 9º. da Lei nº. 2.119/2019;

Considerando o disposto na Lei Municipal n. 2.119/2019, que autoriza a concessão de auxílio para o transporte intermunicipal aos estudantes universitários, de cursos técnicos ou profissionalizantes, que tenham domicílio no Município de Borda da Mata;

Considerando a necessidade de fixar o valor do auxílio, número máximo de alunos, forma de pagamento etc.;

Considerando a autorização contida no art. 9º da Lei Municipal n. 2.119/2019 para que seja regulamentada por Decreto;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão do auxílio transporte intermunicipal aos estudantes universitários, e, de cursos técnicos ou profissionalizantes, que tenham domicílio no Município de Borda da Mata e que se desloquem diariamente para os Municípios de Pouso Alegre/MG, Inconfidentes/MG e Ouro Fino/MG no ano de 2020.



Art. 2º Em 2020 será investido no pagamento de auxílio transporte intermunicipal a estudantes universitários, e, de cursos técnicos ou profissionalizantes, o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º Será de R\$ 100,00 (cem reais) por aluno o auxílio transporte intermunicipal aos estudantes universitários, e, de cursos técnicos ou profissionalizantes, que estudam em Pouso Alegre/MG, Inconfidentes/MG ou Ouro Fino/MG.

Art. 4º O Município de Borda da Mata concederá auxílio transporte para 350 (trezentos e cinquenta) estudantes universitários, de cursos técnicos ou profissionalizantes, no ano de 2020.

Parágrafo único. No caso de o número de alunos ultrapassar os 350, o valor de que trata o art. 2º será dividido pelos alunos interessados.

Art. 5º Para a concessão do auxílio transporte os alunos deverão protocolar no Departamento Municipal de Educação, no período de **20/01/2020 até 14/02/2020** os seguintes documentos:

I - cópia dos documentos pessoais;

II - cópia do comprovante de residência no Município de Borda da Mata;

III - comprovante de matrícula, onde conste a data de início e término do ano letivo;

IV - procuração.

Parágrafo único. Os alunos que já receberam o auxílio no ano de 2019 deverão apenas comprovar a matrícula e apresentar procuração.



Art. 6º Não terão direito ao auxílio transporte:

I - alunos que, embora possuam residência no Município de Borda da Mata, estejam morando em alojamentos, repúblicas, pensões, casas de parentes etc.;

II - alunos que frequentem a instituição de ensino menos que três vezes na semana.

§ 1º Os alunos beneficiários do auxílio deverão apresentar comprovante de frequência nas seguintes datas:

- 01 a 08 de abril
- 01 a 08 de julho
- 01 a 08 de outubro

§ 2º O aluno que não comprovar frequência nas datas a que se refere o § 1º terá seu auxílio suspenso, voltando a receber no mês subsequente ao da regularização.

§ 3º Em caso de suspeita de irregularidade nas informações prestadas pelos alunos, poderão ser solicitados documentos comprobatórios a qualquer tempo.

§ 4º A autoridade que tiver ciência de que o aluno apresentou informação falsa deverá apurar de imediato, sendo autorizada a suspensão do pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 7º Não será concedido auxílio transporte nos meses de janeiro e julho.

Parágrafo único. Nos meses em que os dias letivos forem inferiores a quinze dias, será concedido auxílio proporcional.



Art. 8º Em nenhuma hipótese será pago auxílio transporte retroativo.

Art. 9º Os alunos beneficiados pelo auxílio de que trata a Lei nº. 2. 119/19 deverão eleger representantes legais, em número não superior ao total de 10 (dez) representantes, devidamente constituídos por meio de procuração, com poderes especiais para receber e dar quitação, conforme modelo constante do Anexo I.

§ 1º O auxílio transporte será pago diretamente e exclusivamente ao representante legal dos alunos.

§ 2º O representante legal e/ou procurador ficará responsável pelo recebimento do auxílio transporte e seu emprego para o efetivo transporte do aluno, podendo ser responsabilizado pelo desvio de finalidade dos recursos recebidos.

§ 3º Eventual irregularidade praticada pelo representante legal e/ou procurador não autoriza novo pagamento pelo Município de Borda da Mata.

§ 4º O representante legal e/ou procurador deverá manter todos os comprovantes dos pagamentos do transporte, os quais deverão ser exibidos a qualquer momento, a pedido do Município de Borda da Mata.

§ 5º O representante legal e/ou procurador ficará responsável em comunicar eventual revogação de procuração imediatamente ao Município de Borda da Mata.

§ 6º Novos pedidos de auxílio transporte, no decorrer do ano, deverão ser feitos até o quinto dia útil para que o pagamento seja realizado dentro do mês.



Art. 9º O aluno que trancar matrícula ou desistir do curso deverá comunicar imediatamente o Departamento Municipal de Educação, sob pena de restituir os valores recebidos indevidamente e responder judicialmente.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer outras disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 29 de novembro 2019.

André Carvalho Marques
- Prefeito Municipal -



Anexo I

“Procuração et extra”

Pelo presente instrumento de procuração, para os efeitos do foro em geral, segundo o disposto em Lei, vêm, **xxxx**, brasileiro, solteiro, estudante, CPF: , DI: , residente e domiciliado à Rua xxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxx, Borda da Mata/MG, **NOMEAR E CONSTITUIR**, para todos os efeitos desta decorrente, como seu procurador **xxxx**, brasileiro, solteiro, estudante, CPF: , DI: , residente e domiciliado à Rua xxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxx, Borda da Mata/MG, conferindo-lhe poderes específicos para receber junto ao Município de Borda da Mata o auxílio de transporte, de que trata a Lei Municipal n. 2.119/2019 e o Decreto n. xxx/2019. Assim, dando tudo por justo e conforme, vai esta ao final assinada.

Borda da Mata/MG,

XXXXXXXXXXXXXXXXXX